



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 2 de Março de 2020 • Ano • Nº 4616

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Portaria nº 001/2020-** Dispõe sobre a carga horária dos professores municipais que atuam nos anos finais do ensino fundamental em conformidade com a lei nacional 11.738/2008, referenciada na lei complementar municipal nº 002 de 14 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA

PORTARIA Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CONFORMIDADE COM A LEI NACIONAL 11.738/2008, REFERENCIADA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o interesse do Município, bem como a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que institui o artigo 2º, § 4º da lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008: Na composição da Jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 9.394/1996 – LDB – “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO o Artigo 25 da Lei nº 9.394/1996 – LDB afirma que o objetivo permanente das autoridades responsáveis será alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

CONSIDERANDO que os Sistemas de Ensino terão liberdade de se organizar conforme os termos de Lei;

CONSIDERANDO os Artigos 44, 49 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 002 de 14 de dezembro de 2012 que regulamenta a jornada de trabalho do professor do Ensino Público Municipal de Salinas da Margarida;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SALINAS DA MARGARIDA**

CONSIDERANDO a existência no quadro de profissionais do magistério no município de Salinas da Margarida com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO, portanto, que a adequação das aulas tem a finalidade de reduzir os gastos, organizar o quadro de profissionais do magistério e evitar a contratação desnecessária de prestadores de serviço;

CONSIDERANDO que aliado a todos esses quesitos há a obrigatoriedade de pagamento do piso salarial nacional do magistério a toda a categoria para o ano de 2020 e anos seguintes;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo vem em respeito ao princípio da equidade em relação a rede, aos profissionais e ao tempo de serviço, quando se analisa o ensino fundamental dos anos iniciais, finais e a educação infantil;

CONSIDERANDO o reordenamento da rede realizado para o ano de 2020, o respeito à quantidade mínima e máxima de alunos por turma e o devido enquadramento dos profissionais do magistério, reduzindo com isso a quantidade de prestadores de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o tempo da hora/aula de 50 (cinquenta minutos) para os professores dos Ensino Fundamental II.

Art. 2º - Fica definida a carga horária de 16 horas/aula semanais na jornada de trabalho do professor que exerce 20 horas que correspondem ao total de 1.200 minutos, e 32 horas/aula semanais na jornada de trabalho do professor que exerce 40 horas que correspondem ao total de 2.400 minutos;

Art. 3º - Todos os professores dos anos finais do Ensino Fundamental de 20 horas deverão ministrar no máximo 16 aulas semanais (com o total de 800 minutos), o que correspondem a 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SALINAS DA MARGARIDA**

educandos, conforme preconiza o Art. 2º, §4º da lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e os Artigos 44 e 49 da Lei Municipal nº 002/2012.

§ 1º - Fica resguardado 1/3 restante (equivalente a 400 minutos) para atividades extraclases, a serem cumpridas nas unidades de ensino.

§ 2º - Visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e o fortalecimento da formação continuada, recomenda-se: realização da Atividade Complementar - AC, por área de conhecimento, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Finais, estabelecendo o dia pré determinado (terça, quarta e quinta-feira), por exemplo: Terça-feira - Área de Linguagem; Quarta-feira – Área de Ciências Natureza e Matemática; e, Quinta-feira – Área de Ciências Humanas.

Art. 4º - Todos os professores dos anos finais do Ensino Fundamental de 40 horas deverão ministrar no máximo 32 aulas semanais (com o total de 1600 minutos), o que correspondem a 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme preconiza o Art. 2º, §4º da lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e os Artigos 44 e 49 da Lei Municipal nº 002/2012.

§ 1º - Fica resguardado 1/3 restante (equivalente a 800 minutos) para atividades extraclases, a serem cumpridas nas unidades de ensino.

§ 2º - Visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e o fortalecimento da formação continuada, recomenda-se: realização da Atividade Complementar - AC, por área de conhecimento, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Finais, estabelecendo o dia pré determinado (terça, quarta e quinta-feira), por exemplo: Terça-feira - Área de Linguagem; Quarta-feira – Área de Ciências Natureza e Matemática; e, Quinta-feira – Área de Ciências Humanas.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Salinas da Margarida/BA, 02 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA

Secretária Municipal de Educação